

PARECER Nº 3 /2013 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre a SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02/2013, proposta ao SUBSTITUTIVO à PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 51, DE 2013, que "Altera o § 9º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

Autoria: Deputada LUZIA DE PAULA e outros
Relatora: Deputada ELIANA PEDROSA

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão a Subemenda Substitutiva nº 02 ao Substitutivo proposto à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 51, de 2013, que visa alterar o § 9º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Subemenda Substitutiva mencionada assegura no § 9º do art. 149 da LODF que as despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo serão objeto de dotação orçamentária específica, destinando-se, no mínimo, dez por cento do seu total para contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

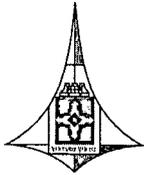
A Subemenda foi incorporada ao parecer do Relator da matéria pela Comissão Especial para Análise das Propostas de Emenda à Lei Orgânica e findou devidamente aprovada.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o disposto no art. 63, inciso I e art. 210, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, incluindo matéria emendada pela Comissão Especial.

A Subemenda Substitutiva *sub examen* teve o seu texto alterado em função da necessidade de possibilitar a sua aplicabilidade de forma correta, ou seja, sem qualquer desvio na vontade do legislador, que é fazer justiça às mídias comunitárias atuantes no território do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ



A subemenda, como dito pela sua própria signatária, visa esclarecer dúvidas quanto à aplicação futura da matéria, pois entre as mídias alternativas incluem-se outdoors, cartazes, panfletos, etc., e existe ainda a impossibilidade de contratação de redes sociais com o percentual que se busca estatuir para as mídias comunitárias por meio da PELO 51/2013.

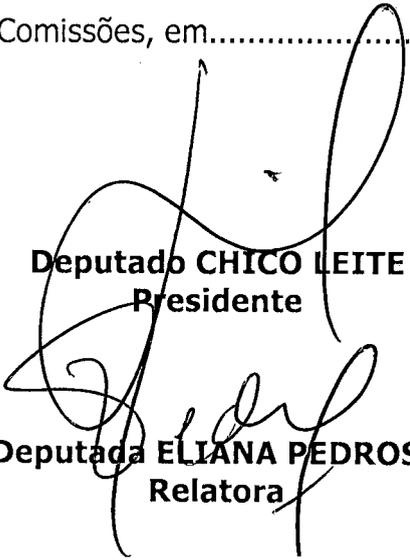
A mencionada subemenda, além da deputada Luzia de Paula, foi assinada pelos deputados Agaciel Maia, Arlete Sampaio, Celina Leão, Cristiano Araújo e Professor Israel Batista, sendo esses cinco últimos membros da CEPELO, e atendendo ao disposto no § 1º, do art. 147 do Regimento Interno passou a integrar o parecer do relator.

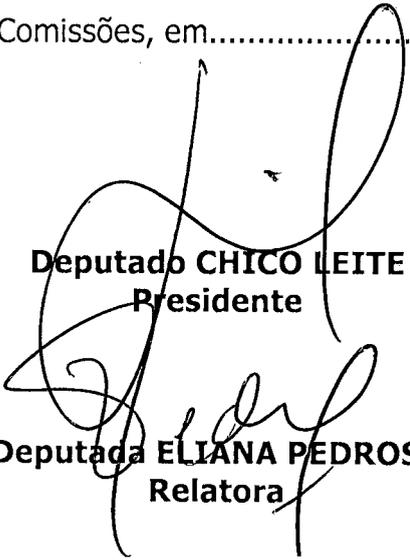
Pela nova proposta o percentual mínimo de 10% (dez por cento) da verba de publicidade dos Poderes do Distrito Federal deverão aplicadas na contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **ADMISSIBILIDADE** da Subemenda Substitutiva nº 2/2013, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....


Deputado CHICO LEITE
Presidente


Deputada ELIANA PEDROSA
Relatora